

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa



# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

<b>DPP</b>
FI 03
<b>PTG</b>



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenação de Planejamento

## DESPACHO DE ABERTURA

**Assunto:** Contratação de serviço de estruturação e execução de projeto preventivo contra incêndio (PPCI) para a nova sede de São José dos Pinhais.

Autue-se.

Considerando o início dos procedimentos para mudança de sede na Defensoria Pública localizada na cidade de São José dos Pinhais, bem como o fato de que se trata de local disponibilizado pela prefeitura local, ficando acertado que a própria Defensoria iria realizar as adequações necessárias para as suas atividades, e ainda o que fora apresentado pela CGA no memorando 006/2019/CGA/DPPR, necessário se faz a abertura de procedimento para a contratação do serviço.

Assim sendo, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO (PPCI) PARA A NOVA SEDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG n° 182/2018.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR	Fls. 06	Fls. 10
Rub. 4		Mov. 2
PTG		

PROTÓCOLO  
INTEGRADO DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.705.718-9.

Curitiba, 24 de julho de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições.

**Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCIP) para a nova sede de São José dos Pinhais**

**Imo. Sr. Coordenador,**

1. Com o intuito de atender ao procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para elaboração e execução de projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PPCIP) para a nova Sede da DPPR em São José dos Pinhais, em imóvel sito à Praça 8 de Janeiro, nº 192;
2. Encaminha-se conforme solicitado no item 2 do despacho retro da Coordenadoria Geral de Administração, as especificações técnicas para os análise e prosseguimentos que se julgarem necessários.

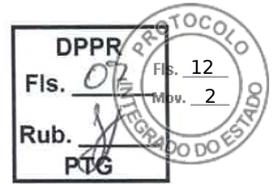
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIANO GESSELE  
Gestão de Engenharia - DIM





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Curitiba, 24 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: P. 15.705.718-9

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente especificação técnica tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração e execução de projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PPCIP), em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, para a nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPP/PR em imóvel sito à Praça 8 de Janeiro, nº 192.

### 2. DA EDIFICAÇÃO

2.1. Residência com 01 (um) pavimento em alvenaria, com cobertura em fibrocimento, forro em gesso que será utilizada para abrigar a sede da DPP/PR em São José dos Pinhais -PR tendo metragem **aproximada de 275 m<sup>2</sup>**.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços que compõem esta especificação, são os de elaboração e execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico – PPCIP em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
- 3.2. Os projetos e execução deverão ter exímio seguimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP, Normas de Procedimentos Administrativos – NPA's e das Normas de Procedimentos Técnicos – NPT's do Corpo de Bombeiros do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 4





3.3. Deverão estar incluídos a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros municipal e, demais órgãos responsáveis, caso necessário.

3.4. Taxas de correções, aprovações e impressões, já deverão estar inclusas no valor.

**3.5. A parte gráfica dos serviços contratados será composta dos seguintes elementos básicos:**

3.5.1. O Projeto básico apresentará no mínimo os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem executados. A DPP/PR irá fornecer projeto arquitetônico do imóvel (Planta baixa, cortes e elevações) em formato DWG.

3.5.2. O projeto deverá ser elaborado em escala **1:50**.

3.5.3. O projeto deverá ser entregue a DPP/PR em versão **IMPRESSA E DIGITAL**, sendo que a versão digital deverá conter o arquivo em extensão DWG e PDF.

3.5.4. Os memoriais deverão conter arquivos com extensão doc, planilhas com extensão xls, imagens JPG e deverão ser entregues por e-mail.

3.5.5. Para os casos onde não for possível aplicar os formatos acima, a CONTRATANTE deverá ser consultada para analisar a possibilidade de alteração dos arquivos solicitados para outro formato e caso seja viável, autorizá-lo.

3.5.6. **Memorial descritivo:** componentes do projeto onde devem constar as características principais do objeto, seus componentes entre outros dados, incluindo memorial de cálculo, quando for o caso.

3.5.7. **Relação de materiais:** a contratada deverá fornecer a relação e especificação de todo o material necessário para a realização da obra.

**3.6. A parte de execução deverá contemplar os seguintes requisitos:**





- 3.6.1. A CONTRATADA deverá executar o projeto elaborado com fornecimento e instalação de todo e qualquer dispositivo fixo e/ou móvel e devidas sinalizações necessárias
- 3.6.2. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.6.3. Os materiais utilizados deverão ser todos de boa qualidade e a execução ter um bom acabamento. A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços caso entender que não estão de acordo com o solicitado, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los sem custos para a DPP/PR.
- 3.6.4. Caso ocorra algum dano nas instalações da DPP/PR decorrente da execução dos serviços, os reparos deverão ser feitos pela CONTRATADA sem ônus para a DPP/PR.
- 3.6.5. Durante a execução a CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos necessários para proteção individual dos funcionários – EPI's.
- 3.7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação por no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante, tenha elaborado projeto de prevenção contra incêndio bem como a prestação de serviços de execução de projetos de prevenção contra incêndio com mão-de-obra especializada, e que façam explícita referência a pelo menos às parcelas de relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, quantitativas e qualitativas com os serviços que compõem o objeto da presente especificação técnica.
- 3.8. A CONTRATADA deverá indicar profissional Responsável Técnico habilitado à elaboração do projeto e execução dos serviços descritos, o qual deverá comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e vínculo profissional com a CONTRATADA.



3.9. A CONTRATADA deverá emitir, via Responsável Técnico, antes do início dos projetos e/ou serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como arcar com os seus custos.

#### 4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS

- 4.1. Caberá à CONTRATADA visita ao local para vistoria da estrutura existente e levantamento de informações necessárias para a execução do projeto e serviços.
- 4.2. O prazo para realização da visita *in loco* será de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da DPP/PR.
- 4.3. O prazo para elaboração do projeto após a visita será de 10 (dez) dias úteis.
- 4.4. O projeto será submetido a aprovação da DPP/PR a qual poderá levar até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.5. O prazo para correção do projeto, caso seja verificado problema durante o período de aprovação, será de 2 (dois) dias úteis.
- 4.6. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a aprovação projeto pela DPP/PR.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIANO GESSELE  
Gestão de Engenharia - DIM

## **2) Termo de Referência**



## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCIP), em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, para a nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná-DPP/PR, em São José dos Pinhais.

### 2. DA EDIFICAÇÃO

- 2.1. Residência com 01 (um) pavimento em alvenaria, com cobertura em fibrocimento, forro em gesso que será utilizada para abrigar a sede da DPP/PR, sito à Praça 8 de Janeiro, n° 192, São José dos Pinhais/PR, tendo **metragem aproximada de 275 m²**.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços que compõem esta especificação, são os de elaboração de projeto preventivo contra incêndio e pânico –PPCIP em conformidade e aprovação com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e emissão de ART.
- 3.2. O projeto deverá ter exímio seguimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP, Normas de Procedimentos Administrativos – NPA's e das Normas de Procedimentos Técnicos – NPT's do Corpo de Bombeiros do Paraná.
- 3.3. Deverão estar incluídos a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Municipal e, demais órgãos responsáveis, caso necessário.
- 3.4. Taxas de correções, aprovações e impressões, já deverão estar inclusas no valor.
- 3.5. A parte gráfica dos serviços contratados será composta dos seguintes elementos básicos:
  - 3.5.1. O projeto básico apresentará no mínimo os elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem executados. A DPP/PR irá fornecer projeto arquitetônico do imóvel (Planta baixa, cortes e elevações) em formato DWG.
  - 3.5.2. O projeto deverá ser elaborado em escala **1:50**
  - 3.5.3. O projeto deverá ser entregue a DPP/PR em versão **IMPRESSA E DIGITAL**, sendo que a versão digital deverá conter o arquivo em extensão DWG e PDF.
  - 3.5.4. Os memoriais deverão conter arquivos de extensão doc, planilhas com extensão xls, imagens JPG e deverão ser entregues por e-mail.



- 3.5.5. Para os casos onde não for possível aplicar os formatos acima, a CONTRATANTE deverá ser consultada para analisar a possibilidade de alteração dos arquivos solicitados para outro formato e caso seja viável, autorizá-lo.
- 3.5.6. **Memorial descritivo:** componentes do projeto onde devem constar as características principais do objeto, seus componentes entre outros dados, incluindo memorial de cálculo, quando for o caso.
- 3.5.7. **Relação de materiais:** a CONTRATADA deverá fornecer a relação e especificação de todo material necessário para a realização da obra.

#### 4. DAS COTAÇÕES

- 4.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 4.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.
- 4.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 4.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá indicar profissional Responsável Técnico habilitado à elaboração do projeto descrito, o qual deverá comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e vínculo profissional com a CONTRATADA.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestados de capacidade técnico – profissional<sup>1</sup> do Responsável Técnico habilitado indicado pela mesma, contendo que o profissional já tenha elaborado projetos preventivos contra incêndio em edificações com a metragem mínima de 50% do indicado no item 2.1 deste Termo de Referência. Poderá ser aceito como comprovação: (02) dois atestados emitidos

<sup>1</sup> “Justifica-se a solicitação de 50% da área do imóvel pelo fato de o projeto ser único e indivisível, ou seja, trata-se da parcela mais relevante e significativa do objeto que é a elaboração de um projeto de engenharia único, com uma só matéria (prevenção e combate a incêndio), podendo esse, ser elaborado por um único profissional e também por ser a porcentagem indicada como máxima pelo TCU no Acórdão 244/2015. Quanto ao atestado, justifica-se a sua exigência pois trata-se de um projeto de engenharia de combate e prevenção a incêndio, projeto esse que se mal dimensionado poderá colocar em risco a vida de pessoas em uma situação de incêndio, principalmente em uma instituição com fluxo constante de pessoas, além da ocupação fixa por defensores, servidores, estagiários e terceirizados na edificação. Por isso a Gestão de Engenharia entende que seja importante solicitar alguma experiência progressa na elaboração do serviço, além disso, as metragens exigidas são consideradas mínimas tendo em vista que a metragem quadrada do imóvel não é muito grande o que favorece uma competição justa, porém com um mínimo de qualificação por parte do profissional. Ademais, um profissional não familiarizado com o serviço poderá por inexperiência superdimensionar o projeto por aplicar uma margem de segurança maior que a necessária, o que pode representar para a Administração, aumento desnecessário no custo da execução do projeto em etapa posterior.”



por contratantes anteriores, podendo ser públicos ou privados, apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional emitido pelo CREA ou a apresentação de (02) duas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços similares anteriormente elaborados. ”

- 5.2. A CONTRATADA deverá emitir, via Responsável Técnico, antes do início dos projetos e/ou serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como arcar com os seus custos.
- 5.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

## 6. DOS PRAZOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

- 6.1. Caberá à CONTRATADA visita ao local para vistoria da estrutura existente e levantamento de informações necessárias para a elaboração do projeto.
- 6.2. O prazo para realização da visita *in loco* será de 05 (cinco) dias após a solicitação da Defensoria Pública do Paraná.
- 6.3. O prazo para elaboração do projeto após a visita será de 10 (dez) dias úteis.
- 6.4. O projeto será submetido à aprovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual poderá levar até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.5. O prazo para correção do projeto, caso seja verificado problema durante o período de aprovação, será de 2 (dois) dias úteis.

## 7. PREÇO

- 7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços<sup>1</sup>, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  - 8.1.1. Por se tratar de obras e/ou serviços, será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições  
recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

- 8.2.** O objeto será recebido definitivamente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
- 8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
  - 8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
  - 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
  - 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3.** O recebimento definitivo será realizado, pelo objeto se tratar de obras e/ou serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30(trinta) dias<sup>3</sup>, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação<sup>4</sup>.
- 8.4.** No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6.** Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7.** O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9.** O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

- 8.10.** Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.11.** Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 9.2.** Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 9.3.** A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 9.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 9.5.** A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.



## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- ~~a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou~~



Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições  
retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**10.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1.** Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 11.2.** Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

---

<sup>2</sup> [http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)



## TERMO DE VISTORIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF \_\_\_\_\_, representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ,  
\_\_\_\_\_ compareci na Sede Administrativa da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no município de São José dos Pinhais,  
no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e vistoriei o  
imóvel com o intuito de elaborar a cotação para o processo de contratação de empresa  
especializada para a elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico(PPCIP).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:



ePROCOLO



Documento: **TRContratacaoPPCISJP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 17/03/2021 17:57.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 17/03/2021 17:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**24035510004391ad8a3bc0fe11b5a888**.

### **3) Pesquisa de preço**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



**DESPACHO**

REFERÊNCIA: 15.705.718-9

Curitiba, 15 de fevereiro de 2021.

Para: Coordenaria de Planejamento

Assunto: **Atualização de Valores; Projeto contra Incêndio para a sede de São José dos Pinhais**

Exmo. Sr. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pela Coordenadoria de Planejamento para a contratação de serviço de estruturação de Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) para a sede de São José dos Pinhais.
2. Em atenção ao Parecer Jurídico nº 103/2020 (fls.268-280), que disciplina a exigência de certificação técnica nos procedimentos licitatórios e, a manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materias fls. 297-299, foi realizada a atualização do item 5. no termo de referência fls. 301-306.
3. O processo veio ao Departamento de Compras e Aquisições para atualização dos valores da pesquisa de mercado, conforme disposto no despacho retro.
4. Entramos em contato com todas as empresas que haviam apresentado propostas quando a pesquisa realizada no início do ano passado sendo que:
  - 4.1. Hidrantes Paraná: a empresa apresentou seu orçamento no dia 23/01/2020 no valor de R\$ 2.200,00, na sua revalidação que foi apresentada no dia 22/01/2021 com o valor de R\$ 2.650,00, apresentando um aumento no valor de 20,45%, após a alteração no termo de referência foi realizado novo contato telefônico, mas a mesma não se manifestou quanto a atualização da proposta.
  - 4.2. Cronograma Engenharia: a empresa apresentou seu orçamento no dia 23/01/2020 no valor de R\$ 3.050,00, a mesma foi contatada diversas vezes, porém não demonstrou interesse em revalidar sua proposta;
  - 4.3. Murakami: a empresa apresentou seu orçamento no dia 24/01/2020 no valor de R\$ 2.600,00, na sua revalidação que foi apresentada no dia 22/01/2021 com o valor de R\$ 2.750,00, apresentando um aumento no valor de 5,77%, e após solicitação de anuência devido a atualização do termo, sua revalidação que foi apresentada no dia 05/02/2021 com o valor de R\$ 3.500,00, expondo um aumento no valor de 34,62%;
  - 4.4. AZC Engenharia: a empresa apresentou seu orçamento no dia 23/01/2020 no valor de R\$ 5.450,00, na sua revalidação que foi encaminhada no dia 22/01/2021 com o valor de R\$ 6.500,00, apresentando um aumento no valor de 19,27%, ao solicitar anuência quanto ao novo termo de referência, manteve o valor apresentado;

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

- 4.5. GPS Engenharia: a empresa apresentou seu orçamento no dia 30/01/2020 no valor de R\$ 3.000,00, a mesma foi contatada diversas vezes e todas sem sucesso. A engenheira que assinou a proposta, saiu da empresa e abriu sua própria empresa, a mesma informou que não sabia se a GPS ainda trabalhava com tal serviço e não tinha contato com nenhum responsável;
- 4.6. PrevFire: a empresa endereçou seu orçamento no dia 27/01/2021 no valor de R\$ 7.700,00 e revalidou em 10/02/2021 mantendo o valor com a nossa solicitação de anuência quanto ao termo de referência. Essa é a empresa própria da engenheira mencionada no ponto anterior;
- 4.7. VMS Engenharia: a empresa apresentou seu orçamento no dia 14/02/2020 no valor de R\$ 1.965,97, na sua revalidação que foi apresentada no dia 27/01/2021 com o valor de R\$ 2.409,31, apresentando um aumento no valor de 22,55%, e após nossa solicitação e anuência devido as alterações no termo apresentou o valor de R\$2.909,31, apresentando um aumento no valor de 47,98 %;
- 4.8. Calure Engenharia: a empresa enviou seu orçamento no dia 30/01/2020 no valor de R\$ 1926,07, na sua revalidação que foi apresentada no dia 27/01/2021 com o valor de R\$ 2.125,61, apresentando um aumento no valor de 10,36%, e revalidou novamente em 10/02/2021 mantendo o valor com a nossa solicitação de anuência quanto ao termo de referência.
5. A empresa Calure Engenharia, que havia apresentado o menor valor na primeira oportunidade em que foi realizada pesquisa de mercado, continua apresentando o valor mais vantajoso. Em conversa telefônica, o motivo do aumento no valor foi questionado, a resposta da empresa foi que devido as alterações que ocorreram no mercado durante o ano de 2020, houve necessidade de readequação dos custos administrativos da empresa. Isto, combinado com o grande lapso temporal entre a pesquisa e a atualização da cotação inicial, resultou nesta nova proposta.
6. Segue quadro resumo dos valores apresentados pelas empresas nas pesquisas realizadas em 2020 e 2021, bem como a variação encontrada:

Empresas do processo 2020	Valores 2020	Empresas do processo 2021	Valores 2021	Diferença	Aumento %	Anuência do TR	Nova Cotação	Diferença	% Final
Hidrantes Paraná	R\$ 2.200,00	Hidrantes Paraná	R\$ 2.650,00	R\$ 450,00	20,45%		-	-	-
Cronograma Engenharia	R\$ 3.050,00	Cronograma Engenharia			-100,00%				
Murakami	R\$ 2.600,00	Murakami	R\$ 2.750,00	R\$ 150,00	5,77%	05/02/2021	R\$ 3.500,00	R\$ 900,00	34,62%
AZC Engenharia	R\$ 5.450,00	AZC Engenharia	R\$ 6.500,00	R\$ 1.050,00	19,27%	05/02/2021	R\$ 6.500,00	R\$ 1.050,00	19,27%
GPS	R\$ 3.000,00	GPS			-100,00%				-100%
VMS Engenharia	R\$ 1.965,97	VMS Engenharia	R\$ 2.409,31	R\$ 443,34	22,55%	05/02/2021	R\$ 2.909,31	R\$ 943,34	47,98%
Calure Engenharia	R\$ 1.926,07	Calure Engenharia	R\$ 2.125,61	R\$ 199,54	10,36%	05/02/2021	R\$ 2.125,61	R\$ 199,54	10,36%
-	-	PrevFire	R\$ 7.700,00	-	-	05/02/2021	R\$ 7.700,00	-	-

7. Tendo em vista o caráter emergencial da contratação em tela, seguem as informações de cadastro da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para permitir o avanço célere do

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

procedimento. Registro que a empresa está cadastrada no CNPJ como “ME”, atendendo o Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

8. Dados da empresa:

Empresa	<b>Calure Engenharia Ltda</b>
Cnpj	24.782.235/0001-40
Porte	ME
Telefone	(41) 3205-0579 / (41) 9 9600-9306
E-mail	emanuelle.becca@calureengenharia.com.br
Endereço	Rua Nunes Machado, 68 – sala 804. Centro, Curitiba-PR
Banco	Itaú
Agência	3892
Conta	34607-7

9. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (1) Propostas iniciais das empresas; (2) Esclarecimentos e propostas atualizadas; (3) Quadro de Cotações; (4) Certidões da empresa Calure Engenharia Ltda (proposta mais vantajosa).

10. Encaminho o presente conforme ponto 3 do Despacho/CGA à fl. 308 do protocolo digital.

Atenciosamente,

**JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL**

**Departamento de Compras e Aquisições**



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoCDPAAtualizacaoodeValoresProjetocontraIncendioparaasededeSaoJosedosPinhais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 15/02/2021 17:05.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 15/02/2021 16:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**aa93a250ae6e2aa28b0f74aa669f4290**.

Planilha de Cotação								
		Empresa	Murakami		Calure Engenharia		VMS Engenharia	
		Telefone	(41) 3284-4535		(41) 3205-0579		(41) 3057-4228	
		CNPJ	18.353.319/0001-66		24.782.235/0001-40		19.353.982/0001-23	
		e-mail	<a href="mailto:bruno@murakamiprojetos.com.br">bruno@murakamiprojetos.com.br</a>		<a href="mailto:nuelle.becca@calureengenharia.co">nuelle.becca@calureengenharia.co</a>		<a href="mailto:vanessamoreno@vmsprojetos.com.br">vanessamoreno@vmsprojetos.com.br</a>	
		contato	Bruno		Emanuelle		Vanessa	
			05/fev		10/fev		10/fev	
Item	Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Projeto	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 2.125,61	R\$ 2.125,61	R\$ 2.909,31	R\$ 2.909,31
<b>TOTAL</b>				R\$ 3.500,00		R\$ 2.125,61		R\$ 2.909,31
Média Unitária por item								
01	Projeto		R\$					2.844,97
<b>TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA</b>			R\$					<b>2.844,97</b>
Média Total por item								
01	Projeto		R\$					2.844,97
<b>MÉDIA TOTAL</b>			R\$					<b>2.844,97</b>

Jaqueline Covezzi Romano Marczal  
Departamento de Compras e Aquisições



ePROTOCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 15/02/2021 17:08.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 15/02/2021 17:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5c3cd6446d6197f08a6e0c5538d477fa**.



## Procedimento n.º 15.705.718-9

### DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de prevenção contra incêndio e pânico para a nova sede da Defensoria Pública de São José dos Pinhais.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 2.125,61 (dois mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária (fls. 384 e 385) o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de indispensável medida para o regular funcionamento da sede.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em mais de três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 311). Ressalvou-se a atualização dos valores da pesquisa de mercado, diante do tempo transcorrido entre a primeira pesquisa e a atual (ocorreu lapso temporal devido ao tratamento prioritário de outros processos relacionados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19).

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a mais de três fornecedores com as especificações técnicas que envolvem a contratação, o menor valor encontrado (R\$ 2.125,61) abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Faça constar, dos processos administrativos instaurados com vistas à aquisição de bens ou à contratação de serviços, a devida justificativa para os preços



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



pactuados, em atenção aos princípios da economicidade e eficiência. Acórdão 2876/2008 Segunda Câmara. Tribunal de Contas da União. (Destacamos).

Assim, diante os indicativos r. expostos, entendemos como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta.

Realize-se a atualização da Indicação Orçamentária, conforme sinalizado às fls. 384.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376



ePROTOCOLO



Documento: **15.705.7189projeto preventivo contra incendio PPCISJ Pinhais.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 19/02/2021 14:09.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 18/02/2021 15:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c3c17eca1a2096c8ffdb5dfa064b13f**.

## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária Pesquisa de preço**



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.705.718-9 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **089\_DOD\_15.705.7189.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 22/02/2021 11:07.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/02/2021 10:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e0f2d36f8581ab7ec5350880da38eaa**.

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	21000211	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	30/03/21
Pedido de Origem	21000195	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	30/03/21		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	008/2021	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor 805266 - CALURE ENGENHARIA LTDA CNPJ 24.782.235/0001-40

Endereço RUA NUNES MACHADO, 68 - CJ. 804 COND. THE FIVE - CENTRO  
CURITIBA - PR BR

CEP 80250000

Banco/Agência

Conta

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903905 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 2.125,61 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)

Histórico

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCIP), conforme exigências do Corpo de Bombeiros, para a sede de São José dos Pinhais. Dispensa de Licitação nº 008/2021. P.: 15.705.718-9.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 30/03/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 30/03/21 12:04:49 Criador por EBERNARDIN

Página 1



ePROCOLO



Documento: **NOTA\_EMPENHO\_21000211\_CALURE.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edione Bernardino** em 30/03/2021 12:10, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 30/03/2021 14:42.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Edione Bernardino** em: 30/03/2021 12:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a15366db4fc9b6074e6629fc7d8dc99e**.

## **5) Parecer Jurídico**

**PARECER JURÍDICO nº 103/2020**  
REFERÊNCIA: P. 15.705.718-9

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA. DESNECESSIDADE DE CONTRATO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PREFÊRENCIA DA LC 123/06 OBSERVADA. CONTRATAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

*Ao Departamento de Compras e Aquisições*

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para elaboração de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCIP), para a nova sede da *Defensoria Pública do Estado do Paraná* em São José dos Pinhais/PR.

2. À fl. 03, o despacho de abertura do Coordenador de Planejamento explica as razões da necessidade de contratação, quais sejam: o início dos procedimentos para mudança de sede na Defensoria Pública, bem como, a necessidade de realização das adequações no imóvel disponibilizado pela prefeitura local.

3. Após regular tramitação, observa-se que o interesse inicial de contratação pública era a contratação de serviço de *estruturação e execução* de projeto preventivo contra incêndio (PPCI), contudo, verificou-se (despacho de fl. 71) a necessidade de realização da





contratação de serviço e execução de projeto preventivo, tendo em vista “... *disparidades de orçamento e afim de evitar desvantagens financeiras para a DPPR reviu-se o posicionamento*”; assim, direcionou-se o serviço exclusivamente para a contratação de elaboração do projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCIP).

4. Os autos, posteriormente, de tal modo vieram instruídos: termo de referência preliminar (fls. 74-77); despacho do *Departamento de Contratos* (fl. 78-80); novo termo de referência preliminar (fls. 82-85); aprovação do termo de referência (fls. 86); reavaliação da análise de mercado (fls. 88-111); despacho do *Departamento de Compras e Aquisições*, inclusive com a indicação da proposta de melhor preço (fls. 112-113); pesquisa preços no portal GMS-licitações (fls. 115-116); pesquisa preços no portal da transparência-PR (fl. 118 e 120); quadro de cotações (fl. 121); certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 122-127); consulta de eventual impossibilidade de contratação (fls. 128-129); despacho do *Coordenador-Geral de Planejamento* indicando a dispensa de contrato; análise prévia de indicação orçamentária e manifestação favorável à dispensa de licitação pela *Coordenação de Planejamento* (fl. 131); declaração do *ordenador de despesas* (fl. 134);

5. Após, vieram os autos para parecer jurídico.

6. É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

8. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

9. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto nº 9.412/18, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

10. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não





só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

11. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*<sup>1</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>2</sup>.

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>.

15. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

16. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

<sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



17. Confira-se:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

18. Especificamente no caso concreto, conforme o novo termo de referência, verifica-se que foram reavaliadas as cotações (fls. 88-111), além de pesquisa de preço no portal GMS-Licitações (fls. 115-116), e, por fim, pesquisa preços no portal da transparência-PR (fl. 118 e 120).

19. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

20. Em relação a exigência de atestado de capacitação técnica, cumpre observar que a cláusula 5.5 do termo de referência determina que *“5.5 A CONTRATADA deverá apresentar comprovação por no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante, tenha elaborado projeto de prevenção contra incêndio bem como a prestação de serviços de execução de projetos de prevenção contra incêndio com mão-de-obra especializada, e que façam explícita referência técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, quantitativas e qualitativas com os serviços que compõem o objeto da presente especificação técnica.”*

21. Ocorre que, para a exigência de apresentação pelos licitantes de atestado de capacitação técnica em nome da licitante, é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, em razão da possibilidade de cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual *somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

22. Vale lembrar que, trata-se de tema sumulado pelo TCU, valendo aqui transcrever o Enunciado nº 263 daquela Corte de Controle:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

23. Cumpre apresentar também o entendimento da *Corte de Contas da União* sobre a exigência de comprovação de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes:

Enunciado. A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Acórdão 244/2015-Plenário. Data da sessão: 11/02/2015. Relator: Bruno Dantas.

24. *In casu*, não foi apresentada justificativa quanto à cláusula restritiva, devendo o *administrador público* justificar a necessidade da referida exigência. Além disso, caso entender pela necessidade (justificada), deverá proceder à alteração da cláusula para compatibilizá-la com as condições impostas pela Corte de Contas da União.



25. Em relação à dispensa de contrato motivada pelo *administrador público* à fl. 130, de fato, não há óbices, já que o presente caso (*elaboração de projeto preventivo contra incêndio e pânico - PPCIP*), não está previsto expressamente nas hipóteses a qual a norma exige a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato<sup>4</sup>.

26. Por fim, vale mencionar ainda, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme a informação constante na fl. 109.

27. A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve adiante:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

<sup>4</sup> Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que: a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante; b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública; c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns; d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens; e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses; f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou g) em qualquer caso, quando exigida garantia;



XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

28. Por fim, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do *1º Subdefensor Público-Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se ao *Departamento de Compras e Aquisições* verificar a necessidade, por meio de fundamentação específica, caso opte pela exigência de atestado de capacidade técnica; e, caso alterado o *termo de referência*, proceda à análise da necessidade de nova pesquisa de mercado e, conseqüente, renovação dos atos indispensáveis a contratação direta.

30. Sanadas as ressalvas apresentadas, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

31. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do *1º Subdefensor Público-Geral* e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

32. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

33. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

RICARDO MENEZES DA SILVA:11077159706  
Assinado de forma digital por  
RICARDO MENEZES DA  
SILVA:11077159706  
Dados: 2020.04.27 08:15:35 -03'00'

*Ricardo Menezes da Silva*  
Coordenador Jurídico

## **6) Decisão de mérito pela dispensa**



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**Protocolo nº 15.705.718-9**

## DECISÃO

1. Trata o presente protocolo, de pedido da Coordenação de Planejamento, para contratação de serviço de estruturação e execução de projeto preventivo contra incêndio e pânico (PPCIP) para a nova sede de São José dos Pinhais (fls. 04).

2. O presente procedimento já foi analisado parcialmente por esta Subdefensoria, que entendeu pela necessidade de complementação.

3. Com a finalidade de evitar análises e citações repetitivas, fazemos referência à análise já efetuada por meio de Despacho (fls. 293/295), que em síntese trouxe a seguinte manifestação:

i) As especificações técnicas foram juntadas aos autos (fls. 12/18), seguidas do Termo de Referência (fls. 22/27), que após alterações (fls. 38/44), recebeu aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fls. 46);

ii) As cotações recebidas foram juntadas aos autos (fls. 48/108, 110/126 e 128/136).

iii) Após questionamentos (fls. 45/49), o Termo de Referência foi alterado, para contemplar somente elaboração do projeto técnico, ficando os serviços de execução para outro procedimento posterior (fls. 162/168), o qual foi aprovado pela CDP (fls. 170), resultando na necessidade de revalidação das cotações existentes e inclusão de novas cotações (fls. 174/221).

iv) O DCA informou que a empresa Calure Engenharia Ltda. foi a que apresentou melhor proposta (fls. 222/239); anexou o quadro resumido das cotações (fls. 240), e comprovantes de regularidade cadastral e fiscal da empresa (242/257).

v) Constatou dos autos: Informação nº 148/2020/CDP, com a Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 260/265) e Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 266)

vi) A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer nº 103/2019, por meio do qual entendeu pela necessidade de justificativa para a exigência “atestado de capacidade técnica...”, pelo risco de cercear a competição, opinando que caso fosse mantida, deveria a cláusula ser adaptada às condições impostas pelo TCU, e que sanada a ressalva, inexistem óbices à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 268/280).

vii) O DCA manifestou-se pela manutenção da exigência do atestado de capacidade técnica nos seguintes termos: “*são justificadas a fim de buscar a adequada execução do objeto pela contratada, sendo importante que a contratada detenha experiência na prestação do serviço, tendo em vista a natureza do objeto. Assim, com o dispositivo tenta-se evitar a eventual contratação de empresas fora do ramo de atividade e não aptas que participam de licitações atraídas apenas pela possibilidade de lucro*”, seguida de certidões negativas (fls. 285/292).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



viii) Como já citado, os autos vieram para Decisão desta 1ª Subdefensoria, que entendeu ser insuficiente a justificativa e encaminhou ao DCA, para atendimento na íntegra do Parecer Jurídico, e assim, para que entendendo pela manutenção da exigência, que seja justificada tecnicamente a manutenção, bem como para que a cláusula seja adequada ao entendimento do TCU (fls. 293/295).

4. O DCA para justificar a manutenção ou não da exigência, encaminhou os autos ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, que se manifestou pela manutenção da exigência do atestado de capacidade técnica, justificando que *“trata-se de um projeto de engenharia de combate e prevenção a incêndio, projeto esse que se mal dimensionado poderá colocar em risco a vida de pessoas em uma situação de incêndio, principalmente em uma instituição com fluxo constante de pessoas...”* seguindo *“Por isso a Gestão de Engenharia entende que seja importante solicitar alguma experiência pregressa na elaboração do serviço, além disso, as metragens exigidas são consideradas mínimas tendo em vista que a metragem quadrada do imóvel não é muito grande o que favorece uma competição justa, ...”* (item d – fls. 297/299), sugerindo a alteração no Termo de Referência.

5. Em razão do tempo decorrido desde a pesquisa de mercado até a apresentação para Decisão, o procedimento foi encaminhado para atualizações e revalidações necessárias (fls. 307).

6. O DCA informou a realização de revalidação das propostas com base no Termo de Referência atualizado, e que recebeu retorno de 05 (cinco) proponentes, das quais, a empresa Calure Engenharia continuou apresentando a melhor proposta (fls. 309/312). Anexou: i) cotações (fls. 313/373); ii) Quadro Resumido das Cotações (fls. 374); iii) comprovante de inscrição no CNPJ, certidões referentes a tributos estaduais, federais, municipais, dívidas trabalhistas e FGTS e comprovante de inexistência de registro de inidoneidade ou sanção em desfavor da empresa selecionada (fls. 375/383).

7. A Coordenadoria de Planejamento: i) atestou a existência de saldo de dotação orçamentária para a Dispensa de Licitação (fls. 384/385); ii) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade (fls. 386/387); iii) juntou aos autos a Informação nº 89/2021/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa e emissão de pré-empenho (fls. 388/389); e iv) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e Plano de Contingência (fls. 390), seguido da juntada da Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 391).

8. O Departamento de Contratos opinou pela emissão de Ordem de Compra em substituição ao contrato, por ser serviço pontual e sugeriu alterações no TR (fls. 394/400).

9. Alterado o Termo de Referência, informado às proponentes, o procedimento foi encaminhado à Coordenadoria Jurídica (fls. 401/419).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



10. A Coordenadoria Jurídica ao analisar o procedimento, fez referência ao Parecer Jurídico nº 103/2020, já exarado nos presentes autos (fls. 268/280), pelo qual havia opinado pela possibilidade de realização de dispensa de licitação, desde que sanada ressalva referente à exigência de comprovação de capacidade técnica. Assim, analisou os atos subsequentes ao Parecer Jurídico, e não viu óbices à justificativa apresentada pela DIM (fls. 297/299), no entanto, constatou ausência de aprovação da Coordenadoria de Planejamento, do TR atualizado, e por fim, opinou pela possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, desde que sanada a ressalva quanto à aprovação do TR (fls. 420/422).

11. O novo TR foi aprovado pela Coordenação de Planejamento (fls. 423).

12. Vieram os autos para Decisão.

13. Primeiramente, registre-se a concordância com a justificativa apresentada pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, para manutenção da exigência de atestado de capacidade técnica no TR, pois devidamente fundamentada.

14. Vencido esse aspecto, passa-se a análise do procedimento.

15. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

16. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

17. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 103/2020, ratificado pelo Despacho nº 020/2021 (fls. 420/422), e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação, não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

18. Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 374); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



19. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 375/383). Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 388/389), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 391). A Coordenadoria Jurídica entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada (fls. 268/280 e 420/422), não havendo assim, impeditivo para sua contratação.

20. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

21. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação; junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 26 de março de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **15.705.7189Autorizadispensadelicitacaovalorprojeto prevencao incendiosjp.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 29/03/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Roberta Ferreira** em: 28/03/2021 12:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**bc5f67924641f62ef29f4306f35c481d**.

## **7) Ato de dispensa**



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2021**  
PROTOCOLO 15.705.718-9

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PPCIP), em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, para a nova Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná-DPP/PR, em São José dos Pinhais, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 15.705.718-9.

**CONTRATADO:** CALURE ENGENHARIA LTDA.

**CNPJ:** 24.782.235/0001-40

**DO PREÇO:** R\$ 2.125,61 (dois mil e cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)

**ORÇAMENTO:** **Dotação Orçamentária:**  
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes  
**Fonte:** 250  
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**  
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Visa executar indispensável medida para o regular funcionamento da sede.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 374 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 26 de março de 2021.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan0082021emrazaodovalorelaboracaodeprojetoavoidoincendioSedeSJP.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 29/03/2021 21:07.

Inserido ao protocolo **15.705.718-9** por: **Roberta Ferreira** em: 28/03/2021 12:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9dcaf4b7cc706686bca7ec303b38e33c**.